

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/97**

Consagrou o actual governo no seu Programa como objectivo essencial «o desenvolvimento equilibrado do território nacional». Pode ler-se no n.º 5.3 do capítulo I que «o País nunca teve políticas minimamente coordenadas de cidades, de sistema urbano e de desenvolvimento rural. Tem-se consciência de que a superação desta situação exigirá prolongados investimentos no tempo de recursos políticos e materiais.»

Pilar fundamental para o equilíbrio do desenvolvimento é a qualidade de vida das populações, a qual assume expressão particularmente visível no tocante ao desenvolvimento urbano. Ora, a qualidade de vida dos habitantes da cidade de Coimbra é, desde há largas décadas, gravemente afectada pelo seu trânsito, devido ao atravessamento da malha urbana por estradas nacionais.

Urge, pois, solucionar o problema, proporcionando um nível adequado de separação entre os tráfegos urbanos e suburbanos e outros de passagem.

As soluções do Plano Rodoviário Nacional de 1985, ainda vigente, não contemplam essa perspectiva, razão que impõe ser necessário antecipar as medidas já formuladas no seu projecto de revisão, constituindo uma nova ligação entre o IC 2-EN 1 e as EN 17 e 110 (futura ER) pela margem direita do rio Mondego.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Incumbir o Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território de mandar a Junta Autónoma de Estradas para realizar as seguintes tarefas:

- a) Desenvolver os estudos prévios e de impacte ambiental e os projectos de execução tendentes à construção de uma ponte sobre o rio Mondego;
- b) Celebrar com a Câmara Municipal de Coimbra um protocolo de colaboração que defina as cedências da Câmara em matéria de terrenos e o desenvolvimento das obras pela Junta Autónoma de Estradas;
- c) Definir com a Câmara Municipal de Coimbra quais os elementos viários a integrar na rede municipal.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Fevereiro de 1997. — O Primeiro-Ministro, em exercício, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
E DAS FINANÇAS**

Portaria n.º 203/97

de 25 de Março

Considerando a necessidade de reforçar a representação de Portugal junto da recém-criada Organização Mundial do Comércio e tendo em atenção as restantes actividades a cargo da Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais com sede em Genebra;

Ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48 360, de 29 de Abril de 1968:

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e Adjunto, o seguinte:

1.º À alínea a) do n.º 2 do mapa de pessoal da Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais com sede em Genebra, constante da Portaria n.º 1031/83, de 13 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

« .....

a) Pessoal diplomático:

Um representante permanente;  
Um representante permanente adjunto para a Organização Mundial do Comércio;  
Um representante permanente adjunto;  
Três funcionários do serviço diplomático;

.....»

2.º Este diploma produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1997.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**

Portaria n.º 204/97

de 25 de Março

Tendo-se verificado que a Portaria n.º 425/96, de 30 de Agosto, que alterou o quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, contém uma incorrecção na designação das categorias respeitantes à área funcional de pneumologia da carreira médica hospitalar, urge proceder à devida rectificação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, que o quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 1035/95, de 25 de Agosto, e alterado pela Portaria n.º 425/96, de 30 de Agosto, seja de novo alterado pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pela Ministra da Saúde, *José Eduardo Arcos Gomes dos Reis*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	...	.....	.....	.....	...
Pessoal técnico superior ...	—	.....	Médica hospitalar .....	.....	...
		Pneumologia .....		Chefe de serviço .....	3
				Assistente graduado/assistente ...	8
	—	.....	.....	.....	...
.....	...	.....	.....	.....	...

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Portaria n.º 205/97

de 25 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, e dos artigos 43.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e 11.º do Regulamento Consular Português, aprovados, respectivamente, pelos Decretos n.ºs 47 478, de 31 de Dezembro de 1966, e 6462, de 7 de Março de 1920, cessar a jurisdição consular da Embaixada em Seul relativamente ao território das Filipinas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 6 de Fevereiro de 1997.

O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Manuel Lello Ribeiro de Almeida*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Portaria n.º 206/97

de 25 de Março

As provas de exame com vista à obtenção de habilitação para conduzir, previstas no artigo 124.º do Código da Estrada, têm como finalidade, designadamente, apurar o nível de conhecimentos sobre a sinalização e as regras de circulação constantes do programa oficial de ensino da condução e aferir da maturidade do candidato em relação às normas de prevenção e segurança rodoviárias.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 221/95, de 1 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º As provas de exame previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 221/95, de 1 de Setembro, constam de testes escritos ou de textos de aplicação interactiva e ou *multimedia*.

2.º Os testes contêm um mínimo de 20 e um máximo de 40 questões, versando sobre a matéria constante do programa oficial de ensino da condução, com objectivos de avaliação bem definidos sobre a matéria exigida.

3.º Os referidos testes podem incluir questões eliminatórias, até 20% do número total das questões colocadas.

4.º As respostas às questões constantes dos textos serão de escolha múltipla entre duas, três ou quatro respostas possíveis, devendo cada questão admitir, pelo menos, uma resposta certa e uma resposta errada.

5.º Cada teste não deve conter mais de 120 respostas.

6.º As questões que integram os testes são, sempre que possível, apoiadas em figuras ou imagens relativas a situações de trânsito que contenham sinalização rodoviária.

7.º As questões eliminatórias versam sobre as matérias cujas infracções constituam contra-ordenações graves ou muito graves e, bem assim, sobre as matérias directamente relacionadas com a segurança do condutor, passageiros e demais utentes da via pública.

8.º A duração da prova é de cinco minutos, acrescidos de um minuto por cada questão constante do texto, consoante o número de questões.

9.º Será aprovado o candidato que tiver respondido adequadamente a todas as questões eliminatórias e a, pelo menos, 80% das restantes questões.

10.º Os testes escritos podem ser produzidos de forma determinada ou por geração informática aleatória, devendo as respectivas matrizes e processos de geração ser elaborados pela Direcção-Geral de Viação.

11.º O conjunto de questões para aplicação nos testes escritos deve ser elaborado pela Direcção-Geral de Viação, que o deverá manter tecnicamente actualizado.

12.º A estrutura dos testes e o número de questões que os compõem, de acordo com a categoria de veículos a cuja condução o candidato se habilita, são fixados por despacho do director-geral de Viação.

13.º Os procedimentos administrativos respeitantes à prestação das provas previstas neste diploma constam de despacho do director-geral de Viação.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1997.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*, Secretário de Estado da Administração Interna.